



NAVEMAZÔNIA

NAVEMAZÔNIA - TERMINAL AQUAVIÁRIO DA REFINARIA DE MANAUS (“TUP REFMAN”)

Este documento apresenta as informações para atendimento aos itens II, a e b do artigo 27 da Resolução ANP nº 881/2022, bem como ao que estabelece o Acordo em Controle de Concentrações (“ACC”), firmado pela Ream com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”).

Este terminal é a porta de entrada e de saída dos produtos movimentados e produzidos na Refinaria de Manaus. Movimenta, ainda, monômetro de estireno.

CAPACIDADE OPERACIONAL DE MOVIMENTAÇÃO DO TERMINAL

Explicação do Cálculo:

Considerando que o TUP Refman não possui capacidade própria de armazenagem (tancagem), sua capacidade operacional de tancagem é equivalente a 0 (zero). A ausência de capacidade de tancagem também torna inviável o cálculo das capacidades de recebimento e de expedição, as quais são calculadas, dentre outras variáveis, com base na capacidade de tancagem e capacidade de vazão das bombas ligadas aos tanques e aos navios. Dessa forma, para o TUP RefMan, a capacidade de expedição e de recebimento também é zero (0).

Como o TUP RefMan não possui capacidade de recebimento, expedição e tancagem própria, não é aplicável o cálculo da “**capacidade máxima**” e da “**capacidade operacional**” de movimentação deste terminal nos termos hoje previstos na Resolução ANP nº 881/2022 e no documento da ANP sobre as Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal. Ou seja, nos termos estritos das disposições previstas na Resolução ANP nº 881/2022 e das Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal, a capacidade máxima e operacional do TUP RefMan é **0 (zero)**, devido à ausência de capacidade de armazenamento, expedição e recebimento.

Petróleo: não aplicável.

Claros: não aplicável.

Escuros: não aplicável.

CAPACIDADE CONTRATADA, DISPONÍVEL E OCIOSA

Explicação do Cálculo: Considerando que o Terminal Aquaviário da Refinaria de Manaus não possui capacidade de tancagem (não tendo como estimar a capacidade de movimentação em m³), realizando apenas operações de recebimento (carga e descarga de produtos) e de transbordo, não é possível calcular as capacidades “**disponível**” e “**ociosa**” do Terminal nos termos hoje previstos na Resolução ANP nº 881/2022. Tais noções dizem respeito à capacidade do terminal, em termos de volume (m³), para movimentar produtos (receber, expedir e armazenar), seja essa capacidade referente ao volume ainda não contratado (“capacidade disponível”), seja referente ao volume contratado, mas não programado para ser movimentado (“capacidade ociosa”). Dessa forma, tal como ocorre com as noções de “**capacidade máxima**” e “**capacidade operacional**”, também no caso das noções de “**capacidade disponível**” e “**capacidade ociosa**” do Terminal Aquaviário de Manaus, aplicando unicamente os critérios hoje definidos na Resolução ANP nº 881/2022, seu valor também é zero (0).

Capacidade Contratada

Petróleo: 0

Claros: 0



NAVEMAZÔNIA

Escuros: 0
Capacidade Disponível
Petróleo: 0
Claros: 0
Escuros: 0
Capacidade Ociosa
Petróleo: 0
Claros: 0
Escuros: 0
CAPACIDADE OCIOSA PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ACC
Explicação do Cálculo: A capacidade ociosa para fins de atendimento aos compromissos do ACC é calculada com base na ociosidade nos sistemas de atracação do Terminal Aquaviário de Manaus, expressa em unidades de tempo (períodos de 24h) disponíveis para que terceiros interessados solicitem a prestação de serviços de movimentação de produtos, que será divulgada mensalmente pela Navemazônia com base na Programação Prévia.
Capacidade Ociosa ACC
Petróleo: a ser divulgada com a programação prévia
Claros: a ser divulgada com a programação prévia
Escuros: a ser divulgada com a programação prévia